



**CONTRATO N.º 2203001/2017/PMNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E PROGEO PROJETO E GEOPROCESSAMENTOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representada por seu Gestor, o Prefeito Municipal, **UBIRACI SOARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROGEO PROJETO E GEOPROCESSAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.432.076/0001-51, situada na Rua Ijuí, n.º 372, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, neste ato representada por seu sócio administrador, **Anderson Fernando Lisiak**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n.º 907.310.181-68, portador do RG n.º 1351135-1, SSP/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 – Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de topografia, para levantamento topográfico da seção primitiva, definição do limite das faixas de rodagens e marcação das intersecções por *off sat* do trecho da avenida brasil, sentido Avenida João atiles a Avenida Otavio Onetta, distância aproximada de 1.000 metros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.



**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a partir da autorização da Secretaria Municipal de Obras para início da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será pago após o término dos serviços, mediante atestado de conclusão assinado pelo engenheiro civil responsável da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.  
6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.  
6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.  
6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco BRADESCO, Agência 3126, Conta Corrente 1045-6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:  
**449-08.001.15.451.0036.2052-339039 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. de Obras.**

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.  
9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.  
9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.  
9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.  
9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:**

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11 – Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:**

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 22 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**  
**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**PROGEO PROJETO E GEOPROCESSAMENTOS LTDA**  
**Anderson Fernando Lisiak**  
Sócio Administrador  
Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF. n.º: \_\_\_\_\_